

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 4 DE ABRIL DE 2020

(Deputada Margarida Salomão)

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

Emenda Modificativa nº

Modifique-se o art. 3º da MP 945, de 2020, nos seguintes termos:

Art. 3º Enquanto persistir o impedimento de escalação com fundamento em qualquer das hipóteses previstas no art. 2º, o trabalhador portuário avulso terá direito ao recebimento de indenização compensatória mensal no valor correspondente à média mensal recebida por ele por intermédio do Órgão Gestor de Mão de Obra entre 1º de outubro de 2019 e 31 de março de 2020, limitada ao valor equivalente ao teto do regime geral de previdência social.

§ 1º O pagamento da indenização será custeado pelo operador portuário ou por qualquer tomador de serviço que requisitar trabalhador portuário avulso ao Órgão Gestor de Mão de Obra, permitido o acesso ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos, nos termos estabelecidos na Medida Provisória 944, de 2020.

.....

JUSTIFICATIVA

A atividade portuária foi enquadrada como “atividade essencial” por esta MP (Art. 5º) que, para tanto, inseriu o inciso XV, do Art. 10, da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989.

Ocorre que, devido a pandemia decorrente do novo coronavírus, os trabalhadores dessa atividade essencial precisam ter a opção de serem afastados do trabalho por preservação imprescindível da sua saúde individual e do coletivo onde labora. Dessa forma, entendemos ser imprescindível a garantia de uma renda razoável para quem não poderá ser convocado, por recomendações sanitárias, estabelecendo como valor limite o equivalente ao teto do regime geral de previdência social teto .

Sala das sessões, 07 de abril de 2020

Deputada Margarida Salomão

CD/20335.33156-22